



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº040/2025 – TERMO DE CONTRATO Nº 078/2026/DLCA

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº
078/2026/DLCA, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE VISEU, POR INTERMÉDIO DO FUNDO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE VISEU E A EMPRESA G DA SILVA ALVES LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de VISEU, através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VISEU, CNPJ 30.387.225/0001-03, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Assistência Social Sr.º LUCIANO DE FALCONERY DE SOUZA, portador do CPF nº 253.XXX.XXX-87, e do outro lado G DA SILVA ALVES LTDA, CNPJ 27.738.560/0001-02, com sede na Rua Silas Pinheiro, S/N, Açaizal, 68810-000, Anajás/PA, Telefone: (96) 999139751/ (96) 981269955, e-mail: gdasilvaalveseireli@gmail.com, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr.º Gabriel da Silva Alves, portadora do CPF 705.XXX.XXX-67, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VISEU QUE COMPÕE A ESFERA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

FMDCA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
4	ALMOFADA PARA CARIMBO COM TAMPA PLÁSTICA Nº 3, MEDINDO 80X120MM, , ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE TECIDO, NÃO CONTENDO ÁLCOOL, COR PRETA/AZUL.	UND	10	R\$ 7,17	R\$ 71,70
5	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, FORMATO ANATÔMICO, CORPO PLÁSTICO, FELTRO ESPECIAL SUBSTITUÍVEL, COR PRETO.	UND	10	R\$ 8,17	R\$ 81,70
6	APONTADOR DE LÁPIS, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO ESCOLAR, TAMANHO MÉDIO, QUANTIDADE DE FUROS 01, COM DEPÓSITO, DIVERSAS CORES.	UND	50	R\$ 2,48	R\$ 124,00
7	BASTÃO DE SILICONE DE COLA QUENTE P/ PISTOLA ELÉTRICA, BASTÃO GROSSO, MEDIDA APROXIMADA 11MMX30CM.	UND	100	R\$ 1,52	R\$ 152,00
8	BASTÃO DE SILICONE DE COLA QUENTE P/ PISTOLA ELÉTRICA, BASTÃO FINO, MEDIDA APROXIMADA 7,5MMX30CM.	UND	95	R\$ 1,52	R\$ 144,40
15	CAIXA P/ CORRESPONDÊNCIA TRIPLA ARTICULÁVEL EM ACRÍLICO, COM ANTIDERRAPANTE, CORES DIVERSAS. MEDINDO APROXIMADAMENTE 266MMX366MMX178MM.	UND	10	R\$ 58,00	R\$ 580,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

20	CADERNO CAPA DURA PEQUENO,C/ 48 FOLHAS, BROCHURA, MEDINDO APROX. 148MMX210MM.	UND	40	R\$ 7,74	R\$ 309,60
22	CANETA MARCA TEXTO AMARELO, COM PONTA MACIA E TINTA FLUORESCENTE P/ DESTACAR TEXTO.	UND	20	R\$ 2,84	R\$ 56,80
25	CANETA ESFEROGRÁFICA, ESCRITA MÉDIA TRAÇO MÉDIO, CORPO TRANSPARENTE SEXTAVADO COM PROTETOR PLÁSTICO ENTRE A CARGA E O CORPO DA CANETA, COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO DO CORPO DA CANETA DE 13,5CM, COMPRIMENTO MÍNIMO DA CARGA (COM BICO) DE 11,5CM, RENDIMENTO MÍNIMO DE 2.000 (DOIS MIL) METROS DE ESCRITA. C/ 50 UND, COR AZUL.	CX	15	R\$ 35,39	R\$ 530,85
26	CANETA ESFEROGRÁFICA, ESCRITA MÉDIA, A TRAÇO MÉDIO, CORPO TRANSPARENTE SEXTAVADO COM PROTETOR PLÁSTICO ENTRE A CARGA E O CORPO DA CANETA, COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO DO CORPO DA CANETA DE 13,5CM, COMPRIMENTO MÍNIMO DA CARGA (COM BICO) DE 11,5CM, RENDIMENTO MÍNIMO DE 2.000 (DOIS MIL) METROS DE ESCRITA, C/ 50 UND, COR PRETA.	CX	15	R\$ 35,86	R\$ 537,90
29	CANETA HIDROGRÁFICA PONTA FINA. ESTOJO C/ 24 UND, DIVERSAS CORES.	UND	10	R\$ 50,20	R\$ 502,00
31	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO (POLIPROPILENO), FORMATO A-4, COR PRETA.	UND	10	R\$ 2,10	R\$ 21,00
32	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO (POLIPROPILENO), , FORMATO A-4, COR TRANSPARENTE.	UND	10	R\$ 2,10	R\$ 21,00
33	CARTOLINA 140G, MEDINDO APROX. 500X660MM.	UND	80	R\$ 1,28	R\$ 102,40
34	CLIQUE NIQUELADO Nº 0. C/100 UND.	CX	20	R\$ 3,34	R\$ 66,80
35	CLIQUE NIQUELADO Nº 1/0. C/100 UND.	CX	20	R\$ 3,25	R\$ 65,00
36	CLIQUE NIQUELADO Nº 2/0. C/100 UND.	CX	20	R\$ 3,36	R\$ 67,20
40	CLIQUE NIQUELADO Nº 8/0. C/25 UND.	CX	20	R\$ 3,87	R\$ 77,40
41	CLIQUE GALVANIZADO TRANÇADO Nº 0. C/ 100 UND.	CX	20	R\$ 6,16	R\$ 123,20
43	COLA BRANCA LÍQUIDA, 40G, P/COLAR PAPEL, COURO E TECIDO, NÃO TÓXICA E À BASE DE ÁGUA.	UND	50	R\$ 1,39	R\$ 69,50
45	COLA BRANCA LÍQUIDA, 500G, LAVÁVEL, COM SECAGEM RÁPIDA, NÃO TÓXICA, NÃO INFLAMÁVEL, COM CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL.	UND	20	R\$ 13,70	R\$ 274,00
46	COLA C/ GLITER COLORIDA 25G, NÃO TÓXICA, P/ FAZER RELEVOS COLORIDOS E PINTAR SOBRE PAPEL E CARTOLINA C/ ACABAMENTO BRILHANTE. ESTOJO C/6 UND, DIVERSAS CORES.	UND	74	R\$ 10,16	R\$ 751,84
47	COLA COLORIDA 25G, LÍQUIDA, LAVÁVEL, COM SECAGEM RÁPIDA, NÃO TÓXICA, NÃO INFLAMÁVEL, COM CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL. ESTOJO C/ 06 UND, DIVERSAS CORES.	UND	15	R\$ 13,16	R\$ 197,40
48	COLA PARA EVA, 40G, LÍQUIDA, LAVÁVEL, COM SECAGEM RÁPIDA, NÃO TÓXICA, NÃO INFLAMÁVEL, COM CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL.	UND	30	R\$ 5,95	R\$ 178,50
49	COLA PARA ISOPOR,40G, LÍQUIDA, NÃO LAVÁVEL, NÃO SOLÚVEL, NÃO TÓXICA, NÃO INFLAMÁVEL, COM CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL.	UND	50	R\$ 3,36	R\$ 168,00
50	COLA PARA ISOPOR, 500G, LÍQUIDA, NÃO LAVÁVEL, NÃO SOLÚVEL, NÃO TÓXICA, NÃO INFLAMÁVEL, COM CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL.	UND	20	R\$ 24,50	R\$ 490,00
58	ENVELOPE SACO OFF SET BRANCO OU AMARELO 90G, 280MMX200MM.	UND	80	R\$ 0,74	R\$ 59,20
70	ESTILETE, CORPO PLÁSTICO TRANSPARENTE, TRAVA DE SEGURANÇA, AÇO CARBONO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, COM ESTRIAS PARA SEPARAÇÃO DOS ESTÁGIOS COMPONENTES, LÂMINAS COM PONTAS RENOVÁVEIS. MEDIDAS APROXIMADAS: TAMANHO DO ESTILETE 12 CM, LARGURA DA LÂMINA 9MM, DIVERSAS CORES.	UND	50	R\$ 1,74	R\$ 87,00
77	FITA ADESIVA TRANSPARENTE DE POLIPROPILENO PARA EMPACOTAMENTO E USO GERAL, COM ADESIVO A BASE DE RESINA/BORRACHA COM DIMENSÕES DE 45MMX45M	UND	50	R\$ 4,43	R\$ 221,50
78	FITA ADESIVA TRANSPARENTE EM POLIPROPILENO, MEDINDO APROX. 12MMX40M.	UND	50	R\$ 2,00	R\$ 100,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

79	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, TAMANHO 19MMX50M.	UND	50	R\$ 3,48	R\$ 174,00
82	FITA ADESIVA, MATERIAL POLIPROPILENO, TIPO GOMADA, MEDINDO APROX. 48MMX40M, TRANSPARENTE, ROLO C/50M.	UND	50	R\$ 4,25	R\$ 212,50
83	FITA CREPE MEDINDO APROX. 18MMX50M.	UND	30	R\$ 4,74	R\$ 142,20
87	FOLHAS EVA FINA, C/ GLITTER, C/ APROX. 40X60CM, DIVERSAS CORES.	PCT	80	R\$ 60,00	R\$ 4.800,00
88	FOLHAS EVA A4 GROSSA, C/ GLITTER, C/ APROX. 40X48CM, DIVERSAS CORES.	PCT	50	R\$ 67,90	R\$ 3.395,00
89	GIZ DE CERA, PARA DESENHO EM PAPEL, CORES MISTAS, TIPO LONGO, NO FORMATO REDONDO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 11X100MM (DIAM. X COMPR.), COMPOSIÇÃO BÁSICA DE CERAS E PIGMENTOS ORGANICOS, PRODUTO ATÓXICO, ANTIALÉRGICO. CAIXA COM 12 UNIDADES DE PALITOS.	CX	50	R\$ 5,40	R\$ 270,00
93	GRAMPEADOR PARA GRAMPO 26/6, COM CORPO FABRICADO EM AÇO, COR PRETA. DEPÓSITO DE GRAMPOS DOTADO DE SISTEMA DE MOLA DE AÇO EM ESPIRAL COM AÇÃO POR COMPRESSÃO. BASE DOTADA DE PEÇA ANTIDERRAPANTE EM PLÁSTICO OU BORRACHA. CAPACIDADE DE GRAMPEAR ATÉ 25 FLS DE PAPEL 75G/M2.	UND	15	R\$ 24,00	R\$ 360,00
95	GRAMPO P/ GRAMPEADOR GALVANIZADO MODELO 23/13. C/5000 UND.	CX	20	R\$ 58,12	R\$ 1.162,40
123	PAPEL 40 KG, MEDINDO APROX. 60X96 CM. DIVERSAS CORES.	UND	50	R\$ 1,60	R\$ 80,00
124	PAPEL ALMAÇO COM PAUTA, RESMA C/ 400 FLS.	RM	30	R\$ 63,00	R\$ 1.890,00
125	PAPEL CAMURÇA MEDINDO APROX. 40X60CM, DIVERSAS CORES.	UND	20	R\$ 1,54	R\$ 30,80
126	PAPEL CARMIN, MEDINDO APROX. 48X66CM, DIVERSAS CORES.	UND	20	R\$ 1,50	R\$ 30,00
128	PAPEL CARTÃO, MEDINDO APROX. 50X70CM, DIVERSAS CORES.	UND	60	R\$ 1,65	R\$ 99,00
129	PAPEL CASCA DE OVO, COR BRANCA, TAMANHO A4, 180G/M2, C/50 FLS	PCT	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00
130	PAPEL CELOFONE MEDINDO APROX. 70X80CM, CORES VARIADAS.	UND	30	R\$ 1,36	R\$ 40,80
132	PAPEL CREPOM, MEDINDO APROX. 48X2CM, DIVERSAS CORES.	UND	30	R\$ 3,00	R\$ 90,00
133	PAPEL DE PRESENTE, MEDINDO APROX. 50X60CM.	UND	30	R\$ 1,50	R\$ 45,00
135	PAPEL FOTOGRÁFICO A4, MEDINDO 210X297 MM C/50 FLS	PCT	30	R\$ 22,00	R\$ 660,00
140	PAPEL MICROONDULADO, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, 170G, CORES VARIADAS, MEDINDO APROX. 800MMX50MM.	UND	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00
152	PASTA PAPEL CARTÃO, C/ ELÁSTICO, OFÍCIO, DIMENSÃO 335X235X40, DIVERSAS CORES.	UND	50	R\$ 2,10	R\$ 105,00
153	PASTA AZ, OFÍCIO LOMBO LARGO, EM PAPELÃO LAMINADO RÍGIDO; COR PRETO E BRANCO RAJADO. GRAMPO DE FIXAÇÃO DO PAPEL EM AÇO, COM ACIONAMENTO POR ALAVANCA, DOTADO DE MOLA DE PRESSÃO EM AÇO. TRAVA DE CONTENÇÃO DO PAPEL EM PLÁSTICO. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 280MMX350MM.	UND	80	R\$ 13,34	R\$ 1.067,20
154	PASTA CATÁLOGO C/ CAPA REVESTIDA EM PLÁSTICO PRETO, C/ 100 ENVELOPES, MEDINDO APROX. 220X420 MM.	UND	50	R\$ 26,57	R\$ 1.328,50
156	PASTA EM FORMATO L, FORMATO A4 220X310MM, TRANSPARENTE, FOSCA.	UND	50	R\$ 1,40	R\$ 70,00
159	PASTA PLÁSTICA, C/ ELÁSTICO, MEDINDO APROX. 245X40X335MM, TRANSPARENTE.	UND	20	R\$ 4,50	R\$ 90,00
160	PASTA PLÁSTICA, C/ ELÁSTICO, MEDINDO APROX. 380X40X276MM, DIVERSAS CORES.	UND	20	R\$ 4,60	R\$ 92,00
165	PASTA POLIONDA TRANSPARENTE, C/ ELÁSTICO, MEDINDO 2CM. DIMENSÕES APROXIMADAS 335X250X20.	UND	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
167	PASTA SANFONADA OFÍCIO EM POLIPROPILENO, C/ ELÁSTICO, MEDINDO APROX. 270X370MM, COM NO MÍNIMO 31 DIVISÓRIAS.	UND	20	R\$ 52,00	R\$ 1.040,00
168	PASTA SIMPLES DE PAPELÃO TAMANHO A4 COM ELÁSTICO, DIVERSAS CORES.	UND	50	R\$ 2,50	R\$ 125,00
174	PINCEL ATÔMICO RECARREGÁVEL 1100-P, PRETO.	UND	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00
175	PINCEL ATÔMICO RECARREGÁVEL 1100-P, VERDE.	UND	20	R\$ 4,00	R\$ 80,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

176	PINCEL ATÔMICO RECARREGÁVEL 1100-P, VERMELHO.	UND	20	R\$ 4,00	R\$ 80,00
177	PINCEL ATÔMICO, RECARREGÁVEL 1100-P, AZUL.	UND	20	R\$ 4,00	R\$ 80,00
178	PINCEL DESENHO, MATERIAL CABO PLÁSTICO, TIPO PONTA REDONDO, MATERIAL CERDA PELO ANIMAL, TAMANHO 02, TIPO ARTÍSTICO.	UND	30	R\$ 2,40	R\$ 72,00
179	PINCEL DESENHO, MATERIAL CABO PLÁSTICO, TIPO PONTA REDONDO, MATERIAL CERDA PELO ANIMAL, TAMANHO 04, TIPO ARTÍSTICO.	UND	30	R\$ 2,00	R\$ 60,00
180	PINCEL DESENHO, MATERIAL CABO PLÁSTICO, TIPO PONTA REDONDO, MATERIAL CERDA PELO ANIMAL, TAMANHO 08.	UND	30	R\$ 3,00	R\$ 90,00
181	PINCEL DESENHO, MATERIAL CABO PLÁSTICO, TIPO PONTA REDONDO, MATERIAL CERDA PELO ANIMAL, TAMANHO 10.	UND	30	R\$ 4,00	R\$ 120,00
182	PINCEL DESENHO, MATERIAL CABO PLÁSTICO, TIPO PONTA REDONDO, MATERIAL CERDA PELO ANIMAL, TAMANHO 16.	UND	30	R\$ 4,50	R\$ 135,00
183	PINCEL DESENHO, MATERIAL CABO PLÁSTICO, TIPO PONTA REDONDO, MATERIAL CERDA PELO ANIMAL, TAMANHO 18.	UND	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
184	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, PONTA REDONDA, MÉDIA, RECARREGÁVEL NA COR AZUL.	UND	30	R\$ 4,50	R\$ 135,00
187	PISTOLA DE COLA QUENTE PARA BASTÃO DE COLA FINO DE 110V/220V, 10W.	UND	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00
188	PISTOLA DE COLA QUENTE PARA BASTÃO DE COLA GROSSA DE 110V/220V.	UND	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
190	PRANCHETA POLIESTIRENO OFÍCIO, CRISTAL OU FUMÊ.	UND	10	R\$ 14,00	R\$ 140,00
192	QUADRO MAGNÉTICO BRANCO, MOLDURA EM ALUMÍNIO, MEDINDO 200X125CM. C/ SUPORTE PARA CANETA E APAGADOR.	UND	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
194	REABASTECEDOR DE PINCEL PARA QUADRO BRANCO, 20ML, COR VERMELHO.	UND	10	R\$ 5,77	R\$ 57,70
195	REABASTECEDOR DE PINCEL PARA QUADRO BRANCO, 20 ML, COR AZUL	UND	10	R\$ 6,00	R\$ 60,00
196	REABASTECEDOR DE PINCEL PARA QUADRO BRANCO, 20 ML, COR PRETO	UND	10	R\$ 6,00	R\$ 60,00
197	REABASTECEDOR P/ PINCEL ATÔMICO, 20ML, COR AZUL,	UND	10	R\$ 6,00	R\$ 60,00
198	REABASTECEDOR P/ PINCEL ATÔMICO, 20ML, COR PRETO.	UND	10	R\$ 6,00	R\$ 60,00
202	RÉGUA EM POLIESTIRENO, MEDINDO 30CM CRISTAL.	UND	20	R\$ 1,30	R\$ 26,00
203	RÉGUA EM POLIESTIRENO, MEDINDO 50CM CRISTAL.	UND	20	R\$ 4,50	R\$ 90,00
205	TESOURA ESCOLAR, CABO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, LÂMINA EM INOX FIXADA POR PARAFUSO.	UND	50	R\$ 4,50	R\$ 225,00
209	TESOURA PEQUENA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL CABO PLÁSTICO, COMPRIMENTO COM APROXIMADAMENTE 10 POL, SEM PONTA.	UND	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
213	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO, 40ML, COR PRETA	UND	10	R\$ 6,00	R\$ 60,00
TOTAL					R\$ 28.811,99

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 28.811,99 (Vinte e oito mil, oitocentos e onze reais e noventa e nove centavos).**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº PE 040-2025 SRP, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente a partir da data de sua assinatura e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2026.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

CNPJ: 04.873.618-0001/17
Rua Lauro Sodré S/N, Centro, CEP: 68.620-000 – Viseu – Pará
cpl@viseu.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária para o exercício de 2026:

1717 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

08 243 0040 2.114 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08 243 0040 2.115 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

08 243 0040 2.116 Campanhas Educativas

08 243 0040 2.147 GESTÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA - FMDCA

3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VISEU.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3.** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- 12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 2026.
- 12.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4.** No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 12.5.** Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de VISEU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

VISEU - PA, 12 de janeiro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VISEU
CNPJ Nº 30.387.225/0001-03
Luciano de Falconery Souza
Contratante

G DA SILVA ALVES LTDA
CNPJ Nº 27.738.560/0001-02
Gabriel da Silva Alves
Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____